



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Emenda Modificativa nº. 06/2014.



Câmara Municipal de Piratini
Proposta pelo Vereador: Cláudio Antunes Dias
Projeto de Lei nº. 26/2014 – “ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, 5º E 6º, AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 254/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o § 6º, do Art.1º, da Lei 254/2000, que está sendo acrescentado pelo Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§6º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.”

JUSTIFICATIVA:
Em Plenário

Sala das Sessões,
Piratini, 26 de junho de 2014.

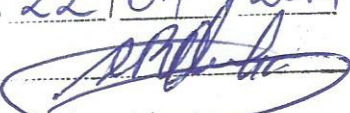

CLÁUDIO ANTUNES DIAS
VEREADOR DO PMDB

POR
UNANIMIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRATINI
COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
JULGAMENTO EM REUNIÃO PÚBLICA
Em 09/07/2014

APROVADO

EM 22/07/2014


Presidente

VOTOS
— A FAVOR — CONTRA
— ABSTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL

EM 22 de julho de 2014





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre a Emenda Modificativa do Poder Legislativo nº.06/2014 –AO PROJETO DE Lei Nº. 26/2014 “ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, 5º E 6/, AO ARTIGO 1º DA LEI Nº.254/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral Emenda Modificativa do Poder Legislativo nº.06/2014 –AO PROJETO DE Lei de origem do Poder Executivo Nº. 26/2014 “ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, 5º E 6/, AO ARTIGO 1º DA LEI Nº.254/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 16 de julho de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

